



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 2.846, de 15 de Abril de 2014

“Autoriza concessão de contribuição à Sociedades Musicais de Mariana e dá outras providências”

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado nos termos dos artigos 12, 16, 17 e 21 da Lei nº. 4.320 de 1964, a conceder no presente exercício contribuição para as corporações musicais do Município de Mariana descritas abaixo:

I - Sociedade Musical União XV de Novembro, até o valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais);

II - Sociedade Musical São Sebastião - Cláudio Manoel, até o valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais);

III - Sociedade Musical 8 de Dezembro, até o valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais);

IV - Sociedade Musical São Vicente de Paulo, até o valor de 21.000,00 (vinte e um mil reais) e ;

V - Sociedade Musical Nossa Senhora da Conceição - Furquim, até o valor de 21.000,00 (vinte e um mil reais).

Art. 2º - A aplicação dos recursos será destinada independentemente de apresentação de Plano de Trabalho na aquisição de 40 (quarenta) conjuntos de uniforme (Túnica, calça, camisa, quepe, gravata e cinto), assim como, a compra de 70m (setenta metros) de tecido para feitura de mais vinte conjuntos de acordo com a integração de novos componentes.

Art. 3º - A Entidade beneficiada obriga-se a:

I - Utilizar exclusivamente os recursos recebidos aos fins a que se destinam;

II - Manter os recursos recebidos em conta bancária específica, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas para os fins a que se destinam;

III - Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, caso decorrentes da execução;

IV - Encaminhar prestação de contas dos recursos recebidos à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em até 30 (trinta) dias, a contar da data do termino da vigência do convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - O processo de prestação de contas deverá ser montado, observando-se a sequência cronológica dos documentos, e conterà:

I - Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado à Controladoria Interna do Município;

II - Relação de gastos efetuados dentro do prazo de aplicação dos recursos;

III - Notas fiscais emitidas em nome da Entidade, com endereço completo e CNPJ, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas a quantidade, o preço unitário, o preço total e a descrição dos produtos;

IV - Cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor dos favorecidos;

V - Extrato bancário referente à movimentação dos recursos repassados;

VI - Manifestação expressa do Conselho Fiscal da Entidade sobre a exatidão da documentação comprovadora da despesa, devidamente assinado pelos membros do Conselho;

VII - Estatuto Social referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

VIII - Declaração de Utilidade Pública referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

IX - Atestado de funcionamento da Entidade emitido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, referente ao exercício em que numerário foi recebido.

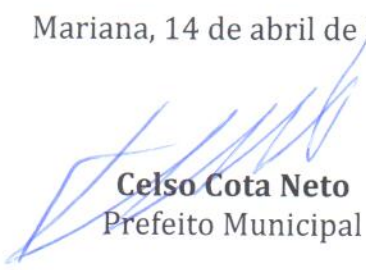
Art. 5º - Caso exista saldo de recursos recebidos que não tenha sido utilizado ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome do Município de Mariana.

Art. 6º - As despesas decorrentes do Projeto de Lei que cria a Contribuição correrão pela dotação de nº. 1301.13.392.0016.0.151-335041- ficha nº. 577 da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 14 de abril de 2014


Celso Cota Neto
Prefeito Municipal